



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0357 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 1727/2016	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2016	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016.....	12
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016 PUBLICAÇÃO Nº 007/2016	13
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
PORTARIA Nº 002/2016.....	17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1727/2016

LEI Nº 1727/2016

DATA: 11/03/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único: As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º- Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I – atender à situação de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV – atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa;



V – atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei;

VI – atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde, nas hipóteses previstas na presente Lei;

VII – realizar serviços emergenciais em estradas e rodovias municipais;

VIII - Atender as necessidades relacionadas ao segmento de pesquisa agropecuário no que se relaciona a trabalho de campo. Entende-se por trabalhos de campo: preparo do solo, capina, plantio, aplicação de defensivos e corretivos, tratos culturais, seleção, avaliação, cruzamento de plantas, testes de vigor, colheita da área agrícola, cruzamento, avaliação, nutrição, manejo, fertilidade, vacinação, inseminação, controle de doenças do rebanho animal.

§ 1º- A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso V do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º- A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 3º- As contratações de professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de magistério do município.

Art. 4º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

§ 1º- Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º- A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, seguir regras do Estado, a serem estabelecidos no edital de convocação; desde que autorizado pelo Legislativo Municipal;

III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 4º- O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 5º- As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do art.

2º.

§ 1º- Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

§ 2º- As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 6º- As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º- O "caput" do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§ 2º- As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

Art. 7º- Os órgãos ou entidades contratantes deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Planejamento relatório pormenorizada das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 8º- A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

I – nos casos do inciso V, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de carreira e nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III – gratificação por atividade específica concedida aos servidores públicos do órgão ou entidade ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação;

IV – abonos concedidos aos servidores públicos do órgão ou entidade para a qual está sendo feita a contratação.

Parágrafo Único: Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - os arrolados no artigo 34 da Constituição Estadual, exceto o previsto nos incisos XVII, XIX e XX;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 3 (três) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

III - repouso semanal remunerado na forma da Lei Federal nº 605/1949;

IV - adicional noturno;

Art. 11- São deveres dos contratados aqueles dispostos no artigo 133 e seguintes da Lei Municipal nº 263/82 de 03/12/1983. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único: O pessoal contratado para os cargos de docência deverão cumprir ainda os deveres dispostos na Lei Municipal nº 1041/2008 de 28/03/2008 (Estatuto do Magistério do Município de Cambira).

Art. 12- Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal, estadual ou municipal, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço a fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço;

V - coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza partidária;

VI - praticar a usura em qualquer de sua formas;

VII - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

VIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

IX - cometer a pessoa estranha ao serviço do Município, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

X - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo;

XI - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XII - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

XIII - atender pessoas estranhas ao serviço, no local do trabalho, para o trato de assuntos particulares;

XIV - empregar materiais e bens do Município em serviço particular,



ou, sem autorização superior;

XV - retirar objetos de órgãos municipais;

XVI - exercer comércio entre os colegas de trabalho;

XVII - valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

Art. 13- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 14- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária auferida mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15- O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições do artigo 135 e seu § único, da Lei Municipal nº 263/82.

Art. 16- Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;



III - rescisão da contratação, quando advertido e repreendido.

§ 1º- É motivo ainda de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º- É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 17- O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 18- Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 19- A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 20- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

MAURILIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2016 RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Dispensa, aberto através do Edital de Dispensa nº 005/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM POLIVISCOSI.

PARTICIPANTE HABILITADO: C J UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.278.741/0001-80, com sede a Anunciato Sonni, 3223, Centro, Jandaia do Sul – Paraná.

PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Empresa	Valor Total
01	C J UNIFORMES LTDA	R\$ 7.850,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico a Empresa C J UNIFORMES LTDA, acima qualificada, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 14 de março de 2016.

MAURÍLIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Lei Municipal 1554/2014
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0357 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO

REFERENTE:

DISPENSA Nº 005/2016 - PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

C J UNIFORMES LTDA

CNPJ Nº 13.278.741/0001-80

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM POLIVISCO.

VALOR:

R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA:

14 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA:

14 de março de 2016.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016 PUBLICAÇÃO Nº 007/2016

MUNICÍPIO DE CAMBIRA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016

PUBLICAÇÃO Nº 007/2016

Divulga o Gabarito Preliminar do Concurso Público do Município de Cambira Edital nº 001/2016

A Comissão Especial de Concurso Público do Município de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/2016, resolve tornar público:

O GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - EDITAL Nº 01/2016, CONFORME SEGUE:

AGENTE DE ENDEMIAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	D	B	D	A	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	A	A	B	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	A	B	A	B	C

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	C	D	C	A	B	D	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	A	A	B	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	A	B	A	B	C

BORRACHEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	D	D	C	B	D	A	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	A	A	B	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	A	B	A	B	C



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0357 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COLETOR DE RESÍDUOS (LIXO)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	B	D	C	D	C	A	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	A	D	C	A	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	B	C	A	D	A	B

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	D	C	C	A	B	C	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	A	A	B	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	A	B	A	B	C

OPERADOR DE MÁQUINAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	B	A	C	C	C	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	A	A	B	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	A	B	A	B	C

SERVIÇOS GERAIS FEMININO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	B	A	C	C	C	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	A	D	C	A	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	B	C	A	D	A	B

SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	C	C	D	A	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	A	D	C	A	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	A	B	C	A	D	A	B



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0357 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIGIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	D	C	A	C	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	A	A	B	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	A	B	A	B	C

ENSINO SUPERIOR - O GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - EDITAL Nº 01/2016, CONFORME SEGUE:

ADVOGADO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	B	A	D	C	A	D	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	B	A	C	D	C	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	B	C	D	A	B	B	A

CONTADOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	B	C	A	D	A	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	C	C	D	C	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	A	B	C	D	A	B	B	A

ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	D	C	A	B	A	C	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	B	C	B	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	A	B	C	D	A	B	B	A

ENGENHEIRO CIVIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	C	A	B	D	C	A	D	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	A	D	C	B	C	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	B	C	D	A	B	B	A

NUTRICIONISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	B	C	D	A	C	A	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	D	C	A	D	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	B	C	D	A	B	B	A



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0357 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	C	D	A	B	C	D	A	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	B	C	D	A	D	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	B	C	D	A	B	B	A

PSICOPEDAGOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	C	D	C	D	C	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	D	D	A	D	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	A	B	C	D	A	B	B	A

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	A	D	A	B	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	D	A	A	B	C	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	B	C	D	A	B	B	A

Poderá o candidato interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, utilizando-se do formulário específico que estará disponível no seguinte endereço da internet: www.fauel.org.br.

O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão, anexando à bibliografia que justifica o recurso interposto. Formulários contendo mais de uma questão não serão aceitos.

Os recursos deverão ser protocolizados de forma online através do site www.fauel.org.br, desde que dentro do prazo estabelecido. Os recursos interpostos fora de prazo, que não estiverem redigidos em formulários específicos, bem como os que forem encaminhados por protocolo direto na FAUEL, via postal ou via fax, não serão admitidos nem analisados no mérito.

Cambira, 14 de março de 2016

Elaine Cristina da Silva
Presidente da Comissão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2016

PORTARIA Nº 002/2016

DATA: 14/03/2016

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1727/2016 DE 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Construir a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – PSS para o cargo de Professor, composta pelos servidores abaixo identificados, com atribuições quanto à organização e acompanhamento de todas as etapas necessárias do Processo Seletivo Simplificado – PSS a ser realizado pelo Município.

Art. 2º- Nomear os Membros da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

I – Presidente: Reni Piacentine Theodoroviski

RG 4.016.078-7 - CPF: 413.482.149-53

II – Secretária: Claudia Cristina Mareze

RG 6.512.830-6 - CPF: 031.244.439-77

III – Membro: Iraci Lapietra Zacarias

RG 3.031.467-0 - CPF: 413.763.159-04

IV – Membro: Vanda Rodrigues Pereira

RG 3.992.061-1 - CPF: 537.693.509-44

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prédio da Autarquia Municipal de Educação, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ANGÉLICA BEATRIZ PREVIATI
Presidente da Autarquia de Educação